



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**À EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 74/2022**

Trata-se da Emenda Aditiva nº 02 de autoria da Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni ao Projeto de Lei nº 74/2022, este que dispõe sobre sistema de atendimento especial e prioritário em serviços públicos a órfãos crianças e adolescentes filhos ou filhas de mulheres vítimas de crimes de feminicídio.

A emenda aditiva prevê:

“Art. 8º As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário” (NR).

A Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade da emenda em tela.

Pois bem.

Quanto ao aspecto estritamente jurídico, no meu humilde entendimento, a propositura não possui vícios a maculá-la, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa municipal.

No tocante à iniciativa para sua propositura, observo que não há óbice ao seu prosseguimento.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e aspecto lógico, sou de parecer que o projeto vá a sanção e promulgação, conforme redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente e Relator(a)**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente**

Telma de Fátima Lima Vieira  
**Membro**

